

Processo n.: @LCC 20/00325690

Assunto: Registro de Preços sobre eventual contratação de serviços de execução de obra para a reforma e ampliação do Parque Linear, às margens do Rio Tubarão/SC

Responsável: Joares Carlos Ponticelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 827/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Declarar a ilegalidade do Edital de Pregão Presencial n. 17/2020, com supedâneo no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, lançado pelo Município de Tubarão, em face das irregularidades listadas a seguir:

1.1. Utilização indevida de pregão visando registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, em afronta ao art. 7º, § 2º e 4º, da Lei n. 8.666/1993, combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto n. 7.892/2013 e o Prejulgado n. 2149 deste TCE (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div. 1 n. 19/2020**).

1.2. Ausência de projeto básico, contrariando o art. 6º, IX, c/c § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, ao Sr. **Joares Carlos Ponticelli**, Prefeito Municipal de Tubarão e subscritor do Edital, inscrito no CPF n. 481.036.329-53, que adote providências visando a anulação do procedimento licitatório do Edital de Pregão Presencial n. 17/2020, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência da deliberação plenária.

3. Recomendar ao gestor que atente aos prazos de remessa de informações e documentos afetos a procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, em conformidade com o que estabelece o art. 2º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tubarão, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC